

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – SENGE-ES**

ESTATUTO

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E
DURAÇÃO**

Art. 1 - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo – SENGE-ES, com foro e sede na cidade de Vitória, é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, e de profissões similares ou conexas, que trabalhem sob vínculo empregatício ou não – visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados. O SENGE-ES tem base territorial em todo o Estado do Espírito Santo e tem duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO:**

Art. 2 - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Defender os direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- b) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais e específicos da categoria e os interesses individuais de seus filiados, exclusivamente com relação aos direitos trabalhistas e garantias sindicais;

- c) Substituir processualmente a categoria profissional, filiados ou não;
- d) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídio coletivos;
- e) Estabelecer contribuições aos filiados e representados, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- f) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- g) Propiciar a organização da categoria, e promover a eleição de representantes sindicais;
- h) Lutar pela unificação da classe trabalhadora através de uma Central Sindical.

Art. 3 - O Sindicato filiar-se-á ou desfiliar-se-á a Organizações Sindicais e Intersindicais mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 4 - A admissão ao quadro social é garantida a todo aquele que integre a categoria profissional representada.

Parágrafo Único – O filiado que se aposentar ou comprovar situação de desemprego, fica isento de contribuição ao Sindicato.

Seção I

Dos Direitos

Art. 5 - São direitos dos filiados:

- a) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto e respectivos Regimentos;

- b) Gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- c) Participar, com direito a voz, de todas as instâncias do Sindicato, e com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- d) Requerer a convocação da Assembléia Geral, com mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.
- e) Requerer a convocação de Assembléias Gerais setoriais ou por empresa, com o mínimo de 30% (trinta por cento) dos interessados, sendo este percentual nunca inferior a 30 filiados.

Seção II **Dos Deveres**

Art. 6 - São deveres do filiado:

- a) Comparecer e acatar as decisões da Assembléia Geral;
- b) Pagar pontualmente as contribuições decididas em Assembléia Geral;
- c) Bem desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito pela Assembléia Geral;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- e) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo Único – O filiado estará sujeito a penalidade de suspensão ou desligamento do quadro social, a critério da Assembléia Geral, quando comprovada infração ao Estatuto, garantido amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Seção I **Dos Órgãos do Sindicato.**

Art.7 - Constituem órgãos permanentes do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Delegacias Sindicais;
- f) Representações Sindicais;

Parágrafo Único – Poderão ser criadas comissões temporárias, para o desenvolvimento de atividades específicas, sob supervisão da Diretoria.

Seção II **Da Assembléia Geral**

Art. 8 - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões não contrárias a este Estatuto, e é constituída de todos os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Da Assembléia Geral que deliberar sobre a assinatura de acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho poderão participar todos os membros da categoria mesmo os não filiados.

Art. 9- Cabe a Assembléia Geral:

- a) Estabelecer a contribuição financeira dos filiados;

- b) Resolver os casos omissos e de interpretação do presente Estatuto;
- c) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, observado o quorum previsto no art. 12.
- d) Deliberar sobre o desconto da taxa de fortalecimento sindical nos acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho;
- e) Decidir, em instância única, sobre a destituição ou recondução de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- f) Decidir sobre as penalidades aplicadas aos filiados;
- g) Decidir, sobre questões que envolvem oneração ou alienação, de bens imóveis;
- h) Deliberar em última instância, sobre a celebração de acordos convenções ou contratos de trabalhos;
- i) Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade.

Art. 10 - A Assembléia Geral reúne-se por convocação:

- a) Do Presidente do Sindicato;
- b) De um mínimo de 1/3 um terço da Diretoria;
- c) De um mínimo de 1/5 (um quinto) do Conselho de Representantes;
- d) Dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme Art. 5º

Art. 11º – Convoca-se a Assembléia Geral através de edital específico, publicado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. O edital de convocação, deverá conter, obrigatoriamente, data local e horário da 1ª e 2ª convocação, bem como os itens a serem propostos para discussão e deliberação.

Parágrafo Único – O edital de convocação deverá ser afixado na sede do sindicato e delegacias sindicais e publicado em jornal de grande circulação.

Art. 12 – As deliberações serão adotadas por maioria simples dos filiados presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – As deliberações referentes aos itens seguintes exigem aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembléia Geral, exigida a

presença mínima de 7% (sete por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exclusão de filiados infratores deste estatuto e readmissão.
- c) Destituição de membros da estrutura organizacional do Sindicato, infratores deste estatuto e recondução.

Art. 13 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

- a) Em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Em 2ª convocação, após o intervalo de pelo menos 30 (trinta minutos) da 1ª, com qualquer número, ressalvado o disposto no art. 12.

Art. 14 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) Até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social, para aprovar orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) Até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas.

Art. 15 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada na forma deste estatuto.

Seção III **Do Conselho de Representantes**

Art. 16 - O Conselho de Representantes é o órgão intermediário de deliberação político-sindical e reúne os filiados eleitos para os cargos de representação e de direção sindical.

Parágrafo 1º - Considera-se em cargo de representação sindical os filiados eleitos:

- a) Representantes do Sindicato nos Conselhos Regionais que fiscalizem o exercício das profissões representadas;

- b) Representantes Sindicais;
- c) Representantes do Sindicato em organismos e comissões.

Parágrafo 2º - Considera-se em cargo de direção sindical os filiados eleitos:

- a) Diretores do Sindicato;
- b) Delegados Sindicais;
- c) Diretores ou Conselheiros de entidades sindicais a que o sindicato esteja filiado, desde que oriundos da base territorial do sindicato e que pertençam à categoria representada.

Art.17 – O Conselho de Representantes reúne-se:

- a) Ordinariamente, a cada bimestre, por convocação da Diretoria, para deliberar sobre assuntos de interesse do Sindicato;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou de, no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, para deliberar ad referendum da Assembléia Geral, sobre os assuntos discriminados no edital de convocação.

Parágrafo Único – Reunido o Conselho de Representantes este deliberará por maioria simples exigida a presença de no mínimo um terço de seus membros.

Seção IV **Da Diretoria**

Art. 18 - A Diretoria compete:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, distinção, observado apenas este Estatuto.
- c) Fazer, organizar e submeter à Assembléia Geral, o balanço financeiro do exercício anterior e o orçamento do exercício seguinte;

- d) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos da categoria;
- e) Admitir e demitir funcionários;
- f) Criar ou extinguir assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
- g) Deliberar sobre a celebração de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado e com profissionais liberais, em atendimento às finalidades do Sindicato;
- h) Aplicar, em conjunto com os demais órgãos do Sindicato, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- i) Propor à Assembléia Geral, reformas deste Estatuto;
- j) Propor à Assembléia Geral, os valores das contribuições financeiras dos filiados, inclusive provenientes de acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos;
- k) Convocar as eleições previstas neste Estatuto;
- l) Aprovar, de acordo com o presente Estatuto, o seu Regimento Interno;
- m) Decidir sobre as questões que envolvam oneração ou alienação de bens móveis;
- n) Decidir sobre as solicitações de afastamento temporário de ocupantes de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- o) Aplicar penalidades pela não observância deste estatuto e normas regimentais, Ad Referendum da Assembléia Geral.
- p) Criar delegacias Sindicais.

Art. 19 – Os membros da Diretoria respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão.

Art. 20 – A Diretoria reúne-se regularmente, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Sindicato, ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 21- As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença da maioria de seus membros efetivos nas reuniões.

Art. 22 – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, e ela será eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 – A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Secretário de Organização;
- d) Secretário de Finanças;
- e) Secretário de Imprensa e divulgação;
- f) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- g) Secretário de Formação;
- h) Secretário de Estudos Sócio-Econômicos;
- i) Secretário de Promoção Social.

Parágrafo 1º - Haverá um suplente para cada diretor à exceção do Presidente e do Secretário Geral.

Parágrafo 2º - Compete aos suplentes auxiliar os respectivos titulares e substituí-los em seus impedimentos .

Art. 24 – Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembléias Gerais;
- c) Movimentar, juntamente com o secretário de finanças, as contas do Sindicato.

Art. 25 – Ao Secretário Geral compete:

- a) Coordenar os trabalhos da Diretoria;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- c) Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;

Art. 26 – Ao Secretário de Organização compete:

- a) Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões de Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembléias Gerais.
- c) Ter sob seu comando a responsabilidade do patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade.
- d) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato.

Art. 27 – Ao Secretário de Finanças compete:

- a) Coordenar e supervisionar as finanças do Sindicato;
- b) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas do Sindicato;
- c) Elaborar e apresentar à Diretoria os registros contábeis do Sindicato;
- d) Coordenar os trabalhos de estruturação do Sindicato.

Art. 28 – Ao Secretário de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) Manter amplo contato com órgãos de comunicação de massa e com a comunidade;
- c) Desenvolver trabalho de propaganda, marketing, arte e publicidade.

Art. 29 – Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete;

- a) Implementar e coordenar o setor jurídico do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) Acompanhar Acordos, Convenções, Contratos e Dissídios Coletivos.

Art. 30 – Ao Secretário de Formação compete:

- a) Promover eventos que garantam a formação sindical de seus filiados;
- b) Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações que visem a formação sindical constante da categoria;
- c) Assessorar a Diretoria na promoção de palestras, debates, seminários de formação buscando implementar a política sindical definida nos objetivos do sindicato, bem como das deliberações e decisões das instâncias do mesmo.

Art. 31 – Ao Secretário de Estudos Sócio-Econômico compete:

- a) Organizar e manter atualizado o banco de dados sobre índices econômicos, mantendo contato permanente com órgãos ou entidades que atuam no setor;
- b) Implementar a Secretaria, criando setores responsáveis pela análise econômica, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação;
- c) Promover o assessoramento à Diretoria através de elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- d) Acompanhar Acordos, Convenções, Contratos e Dissídios Coletivos.

Art. 32 – Ao Secretário de Promoção Social compete:

- a) Organizar o calendário de eventos, no intuito de integrar e promover os filiados;
- b) Promover a divulgação do Sindicato.

Art. 33 – Outras atribuições dos membros de Diretoria serão fixados no seu Regimento.

Seção V **Do Conselho Fiscal**

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de três membros, com igual número de suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será eleito no mesmo pleito e com mandato coincidente com a diretoria, sendo que a chapa para o Conselho Fiscal não estará vinculada á chapa da diretoria.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 36 – O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Seção VI **Das Delegacias Sindicais**

Art. 37 – O Sindicato poderá instituir delegacias Sindicais para, juntamente com a Diretoria, defender os interesses da categoria em regiões localizadas fora da sede do Sindicato.

Art. 38 – Cada Delegacia Sindical será dirigida por Delegados Sindicais, eleitos entre os filiados que exerçam sua atividade profissional na região, com mandato coincidente.

Art. 39 - As estruturas das Delegacias Sindicais serão definidas pela Diretoria.

Seção VII

Das Representações Sindicais

Art. 40 - No âmbito de cada empresa ou setor poderá ser constituída Representação Sindical para, juntamente com a diretoria, defender os interesses da categoria naquela empresa ou setor.

Parágrafo 1º - A Representação Sindical será formada pelos Representantes Sindicais eleitos pelos filiados vinculados a empresa, ou setor.

Parágrafo 2º - A competência e encargos das Representações Sindicais serão definidas pela Diretoria.

Art. 41 – O mandato dos Representantes Sindicais coincidirá com o da Diretoria.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 – Perderá o mandato o filiado em cargo de direção ou Representação Sindical, enquadrado nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) Descumprimento de seus encargos;
- c) Violação deste Estatuto.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 43 – Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria que:

- a) Houver faltado, sem justificativa mais da metade das reuniões da Diretoria num período de seis meses;
- b) Desligar-se do Sindicato;
- c) Licenciar-se por mais de um ano consecutivo.

Parágrafo único – A perda automática do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

Art. 44- Se mais de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria perderem seus mandatos, será procedida eleição para o preenchimento dos cargos vagos, para completar o mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou se mais de metade de seus membros perderem seus mandatos, será procedida a eleição de nova Diretoria que iniciará novo mandato.

TÍTULO II **DO PROCESSO ELEITORAL**

CAPÍTULO I **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

Seção I **Eleições**

Art. 45 – Os membros dos órgãos do Sindicato , previstos no Art. 7º deste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Parágrafo Único – A eleição para os cargos de representação sindical previstos no Parágrafo 1º do art. 16, será feita através de Assembléia Geral ou através de regulamentação específica.

Art. 46 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 47 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II **Eleitor**

Art. 48 – É eleitor todo filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários que tiver:

- a) Mais de três meses de inscrição no Sindicato, na data da publicação do edital de convocação das eleições;
- b) Quitado as mensalidades até 10(dez) dias antes das eleições;

Parágrafo Único – É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria, e desde que tenha sido filiado ao Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

Seção III **Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos dos Órgãos do Sindicato**

Art. 49 – Poderá ser candidato o filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários que tiver;

- a) mais de seis meses de inscrição no Sindicato, na data da publicação do Edital de Convocação das Eleições;
- b) Em dia com as mensalidade no ato da inscrição da chapa.

Art. 50 – O filiado candidato a Delegado Sindical, além de preencher os requisitos do Art. 49, deverá trabalhar na base territorial correspondente a Delegacia Sindical que pretende dirigir.

Art. 51 – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o filiado:

- a) Que não tiver definitivamente aprovadas as sua contas em função de exercício de cargos de Administração Sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) De má conduta comprovada.

Seção IV **Convocação das Eleições**

Art. 52 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data da realização das eleições.

Parágrafo 1º - O Edital de Convocação das Eleições será aprovado em Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - Cópia do edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias sindicais e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo 3º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum do primeiro escrutínio.

Art. 53 – No mesmo prazo mencionado no Art. 52 deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez:

- a) No informativo oficial do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;

b) Em jornal de grande circulação no estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

1 – Nome do Sindicato em destaque;

2 – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

3 – Datas, horários e locais de votação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54 – O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composto de 03 (três) filiados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral de que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de 05(cinco) dias que antecederá a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á até o encerramento do prazo para registro de chapas. A chapa que não observar este prazo não terá representante na Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

Parágrafo 4º - Ocorrendo empate na votação, a decisão se restringirá aos 03(três) membros da Comissão Eleitoral eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Seção I Procedimento

Art. 55 – O prazo para registro de chapas será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do edital.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á através de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na secretaria do sindicato, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá, na secretaria do sindicato, durante o período dedicado ao registro de chapas, pessoa habilitada para atender aos interessados, receber documentação, fornecer recibos e prestar informações concernentes ao processo eleitoral.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será em 02(duas) vias, acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos em 02(duas) vias assinadas pelos próprios candidatos, e de cópia de documento de identidade.

Parágrafo 4º - O candidato a presidente deverá também apresentar curriculum vitae.

Parágrafo 5º - Cada candidato só poderá concorrer em uma única chapa.

Art. 56 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos candidatos, entre efetivos e suplentes, para diretoria, e para Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03(três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 57 – N prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 58 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 59 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

Art. 60 – Ocorrendo renúncia por escrito de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Parágrafo Único – A chapa de Diretoria ou de Conselho Fiscal da qual fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que, mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no Art. 56 deste Estatuto.

Art. 61 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 62 - Após o término do prazo para registro de chapa a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 03(três) dias, a relação de filiados, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 63 – A relação de filiados em condições de votar será elaborada até os 08(oito) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção III **Impugnação Das Candidaturas**

Art. 64 – O prazo de impugnação de candidatura é de 05(cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigidos à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-à o competente termo de encerramento em que serão consignados as impugnações propostas destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05(cinco) dias para apresentar sua defesa. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias da realização das eleições.

Parágrafo 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas:

- a) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao responsável pela chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Parágrafo 6º - A chapa de Diretoria ou de Conselho Fiscal da qual fizeram parte os candidatos impugnados, poderá concorrer à eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terço) dos candidatos, entre efetivos e suplentes.

Seção III **Voto Secreto**

Art. 65 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 66 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada e papel branco, opaco, e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01(um) , obedecendo a ordem de registro.

CAPÍTULO IV **DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

Seção I **Composição das Mesas Coletoras**

Art. 67 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 07 (sete) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idoneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10(dez) dias em relação a data da realização da eleição.

Parágrafo 2º - Vencendo os 10(dez) dias mencionados no parágrafo anterior e, não havendo indicação dos nomes de pessoas para integrarem a relação de mesários, caberá à Comissão Eleitoral a formação das mesas coletoras.

Parágrafo 3º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede do Sindicato, nas delegacias sindicais e nos locais de trabalho, e mesas coletoras intinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, definidos no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, escolhido entre os filiados, e credenciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º - Cada mesa coletora de votos funcionará com no mínimo 01 (um) coordenador e 02(dois) mesários.

Art. 68 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus conjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da Administração do Sindicato
- c) Funcionários do sindicato.

Art. 69 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja
Sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento o segundo mesário.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral poderá designar, “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Art. 68, dos membros que forem necessários para completar as mesas coletoras.

Seção II Coletas de Votos

Art. 70 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 71 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora serão compatíveis com a jornada normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de 01(um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, ou em outros locais acordados entre as chapas concorrentes, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 72 – Iniciada a votação , cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 73 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem da lista de votação, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1 – Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

2 – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;

3 – A sobrecarta será introduzida na urna.

Art. 74 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira do Conselho;
- d) Carteira do Sindicato;
- e) Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 75 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recibo eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que transportadas.

Parágrafo 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 76 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em outro local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de uma pessoa de notória idoneidade, designado pela Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos será designada pela Comissão Eleitoral e será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ou, na falta de indicação pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração, que deverá ser credenciado pela Comissão Eleitoral.

Seção II **Apuração**

Art. 77 – O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Parágrafo 1º - Reconhecida a validade dos votos em separado, as sobrecartas serão abertas, lançadas os votos sob sigilo no meio dos que serão apurados.

Parágrafo 2º - Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Art. 78 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-à a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-à a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas e superior a 10% (dez por cento) do número total de cédulas, a urna será anulada. Se o excesso for inferior a este percentual, o número de votos em excesso será descontado proporcionalmente entre as chapas.

Art. 79 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionada terá obrigatoriamente:

- 1 – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2- Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3- Resultado de cada urna apurada, especificand0-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 – Número total de eleitores que votaram;
- 5 – Resultado geral da apuração;
- 6 – Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora e pelos escrutinadores e fiscais que o desejarem.

Art. 80 – Se o número de votos das urnas anuladas for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apurada, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novo escrutínio, no prazo máximo de 15(quinze) dias, mantendo as mesmas chapas anteriormente registradas.

Art. 81 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-à novo escrutínio no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 82 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 83 – A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito, às empresas, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse dos empregados.

CAPÍTULO VI **DO QUORUM ELEITORAL**

Art. 84 – A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores.

Parágrafo 1º - Não sendo obtido este quorum, será realizado novo pleito, exigindo-se a participação na votação de um mínimo de 20% (vinte por cento) dos eleitores.

Parágrafo 2º - Apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo 3º - Só participarão da eleição em Segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 85 – Se necessário a Comissão Eleitoral poderá convocar a Assembléia Geral, para eleger a Junta Governativa para administrar o sindicato após o término do mandato da diretoria e até que conclua o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII **DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 86 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1 – Que foi realizada em dia, hora e local diversos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

2 – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.

3 – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto.

4 – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, impondo prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art. 87 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 88 – Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato anulatório.

CAPÍTULO VIII **DO MATERIAL ELEITORAL**

Art. 89 - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicaram o aviso da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Folha do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

- e) Relação dos filiados em condição de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, pelo prazo de 03(três) anos podendo serem fornecidos vistas para qualquer filiado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX **DOS RECURSOS**

Art. 90 – O prazo para interposição de recursos, será de 5(cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos só poderão ser propostos por filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 02(duas) vias, contra-recibo, na secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que acompanham serão entregues, também contra-recibos, em 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 05(cinco) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do ocorrido, a Comissão Eleitoral decidirá definitivamente no prazo de 03(três) dias.

Art. 91 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicação oficialmente ao sindicato antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão na posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no Art. 56 deste Estatuto.

Art. 92 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado no município de Vitória.

TÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 93 – Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições devidas em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho ou decidida em Assembléia Geral;
- b) Doações e legados;
- c) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Multas, taxas e outras rendas eventuais;

Art. 94 – A dissolução do Sindicato será decidida através de plebiscito, convocado pela Assembléia Geral, exigindo-se um quorum mínimo de 30% (trinta por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes.

Parágrafo 1º - No caso de dissolução do Sindicato, os seus bens, pagas as dívidas legítimas, serão doadas a entidade sindical, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os débitos serão pagos segundo critério de preferência legal, sendo que os créditos quirografários só serão saldados quando oriundos de dívidas legítimas, contraídas em decorrência de responsabilidade estatutárias.

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 12.09.90

RESOLUÇÃO Nº 01 – DE 31.08.93

Dispõe sobre a filiação do SENGE-ES à Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros – FISENGE, a criação do Conselho de Delegados Representantes junto a Entidade de Grau Superior e a eleição de seus membros.

A Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo – SENGE-ES, no uso da competência que lhe confere o art. 3º e a letra b do art. 9º do Estatuto do SENGE-ES,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a filiação do SENGE-ES à Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros – FISENGE, em processo de criação.

Art. 2º - Criar o Conselho de Delegados Representantes junto a Entidade de Grau Superior, composto de dois membros, com igual número de suplentes.

Art. 3º - Determinar que o Conselho de Delegados Representantes será eleito no mesmo pleito e com mandato coincidente com a Diretoria.

Art. 4º - Definir como atribuição do Conselho de Delegados Representantes a coordenação das ações do SENGE-ES junto à FISENGE e outras entidades de grau superior.

Art. 5º - Determinar que cabe à Diretoria a indicação do representante do SENGE-ES nas reuniões do Conselho Deliberativo da FISENGE, dentre os membros do Conselho de Representantes de que trata o Capítulo IV, Seção III do Estatuto.

Vitória-ES, 31 de agosto de 1993.

ENG^a MARGARETH B.S. COELHO

Presidente em Exercício do SENGE-ES

ENGº PAULO BUBACH

Secretário de Organização em Exercício

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

SIGLA: SENGE-ES

. CONSTITUÍDO AOS 03 DE SETEMBRO DE 1980

E S T A T U T O

. APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 12.09.90

. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS

E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE NOTAS, SOB O NÚMERO 7.865 NO LIVRO A-8

. ESTATUTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 21 DE SETEMBRO DE 1990

. PERSONALIDADE JURÍDICA EM 25 DE SETEMBRO DE 1990

O PRESENTE ESTATUTO CONSTITUI-SE DA SEGUINTE FORMA:

- TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO	pág. 01
. Capítulo I – Da Denominação, Constituição, Sede, Foro e	
E Duração	pág. 01
. Capítulo II – Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato	pág. 01
. Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Filiados	pág. 02
. Capítulo IV - Da Estrutura e Organização	pág. 04
. Capítulo V – Da Perda do Mandato e da Vacância da	
Administração	pág. 13
- TÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL	pág.14
. Capítulo I – Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sindicato	pág. 14
. Capítulo II – Da Coordenação do Processo Eleitoral	pag. 17
. Capítulo III – Do Registro de Chapas	pág. 18
. Capítulo IV – Da Seção Eleitoral de Votação	pág. 21
. Capítulo V – Da Sessão Eleitoral de Apuração de Votos	pág. 23
. Capítulo VI – Do Quorum Eleitoral	pág. 26
. Capítulo VII – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral	pág. 26
. Capítulo VIII –Do Material Eleitoral	pág. 28
. Capítulo IX - Dos Recursos	pág.29

- TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO pág. 31
- RESOLUÇÃO Nº 01pág. 32